



## PARECER TÉCNICO Nº 015/2019 – SISMAM

**REQUERENTE:** Geralda Barbosa de Souza

**ENDEREÇO:** Rua Doutor Moacir Franco, nº 555, São Vicente – São Gotardo/MG

Em vistoria à residência da senhora Geralda Barbosa de Souza, localizada à Rua Doutor Moacir Franco, nº 555, cruzamento com a Rua Profa. Naytheres de Rezende no bairro São Vicente, no dia 19 de setembro de 2019, foi constatado que no local há 04 (quatro) árvores, a saber: 01 (uma) Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*), 01 (um) Flamboyant Mirim (*Caesalpinia pulcherrima*) e 02 (duas) Árvores Guarda-Chuva (*Schefflera actinophylla*). As árvores encontram-se nas seguintes condições:

- i. A Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*) apresenta porte baixo, com aproximadamente 3 metros de altura; possui boas condições fisiológicas; é indicada para a arborização urbana; possui grande número de flores em seu período de floração;
- ii. O Flamboyant Mirim (*Caesalpinia pulcherrima*) apresenta pequeno porte, com aproximadamente 2 metros de altura; possui boas condições fisiológicas; possui espinhos em seu caule e é indicada para a arborização urbana;
- iii. As Árvores Guarda-chuva (*Schefflera actinophylla*) apresentam médio porte; com aproximadamente 5 metros de altura; é indicada para a arborização de parques e jardins; apresentam boas condições fisiológicas; estão próximas a rede elétrica; a calçada que estas se encontram está passando por reforma.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA**, portanto, **o corte do Flamboyant Mirim (*Caesalpinia pulcherrima*) e das 02 (duas) Árvores de Guarda-Chuva (*Schefflera actinophylla*).**

Justifica-se o corte do Flamboyant (*Caesalpinia pulcherrima*) pelo fato de possuir espinhos e estar inserido na calçada da requerente e das Árvores de Guarda-chuva (*Schefflera actinophylla*) pelo fato de estarem inseridos em um local que está passando por reforma e também por estarem próximas à rede elétrica.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:



- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, a requerente fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, a senhora Geralda Barbosa de Souza será responsável a efetuar o plantio de 2 (duas) mudas de árvore na calçada da rua lateral de seu endereço e 1 (uma) muda de árvore em frente ao portão de entrada da residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

**O SISMAM se dispõe a doar as mudas para que a requerente providencie a compensação ambiental.**

São Gotardo/MG, 20 de setembro de 2019.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA  
Fiscal/Analista Ambiental  
SISMAM



## **ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

*Figura 1: Indicação de localização do Flamboyant e da Escumilha Africana.*



*Registro em 19/09/2019 pela equipe técnica do SISMAM.*

*Figura 2: Indicação de localização das Árvores de Guarda Chuva.*



*Registro em 19/09/2019 pela equipe técnica do SISMAM.*